

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS”, foi registrada no Livro C-2 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 46 (quarenta e seis), desde 17 de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). O referido é verdade. Dada e passada a 21 de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pelo vice-presidente desta Seccional.


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

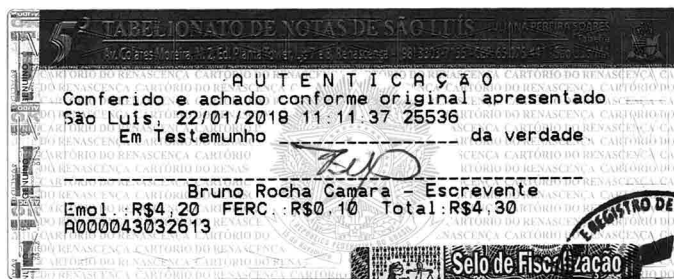
Visto

Em 21/11/2016



Pedro Augusto Souza de Alencar

Vice-Presidente da OAB/MA





Adler Freitas & Santos Advogados



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS".

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.004, portador do CPF nº. 013.435.833-30, residente e domiciliado na Rua Osires, nº. 10, Ed. CASABLANCA, Ap nº. 901, Jardim Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº. 65075-775, Telefone (98) 87332856/81241666; e

b) **Sâmara Santos Noleto**, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.996, portadora do CPF nº. 641.716.123-49, residente e domiciliada na Rua 45, quadra nº. 33, casa nº. 15, bairro Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº. 65.074-440, Telefone (98) 3199-0938/87424321;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

AUTENTICAÇÃO
00043032614

DE NOTAS MARINHAS

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
RUA DAS SUKUPIRAS, Nº 30, QUADRA 39, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS, MA, CEP: 65075-400
FONE: (98) 3227-1064
E-MAIL: afsadvogados.ma@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
RUA DAS SUKUPIRAS, Nº 30, QUADRA 39, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS, MA, CEP: 65075-400
FONE: (98) 3227-1064
E-MAIL: afsadvogados.ma@gmail.com

CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
São Luís, 22/01/2018 11:11:37 25636
Em Testemunho da verdade

Enol.: R\$4,20 PERC.: R\$0,10 Total: R\$4,30
R0000043032614

BRUNO ROCHA CAMARA - Escrevente
R0000043032614



Adler Freitas & Santos Advogados



Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social “ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua das Sucupiras, nº. 30, quadra 39, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-400.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Adler Freitas & Santos Advogados



Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
Sâmara Santos Noletto	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00

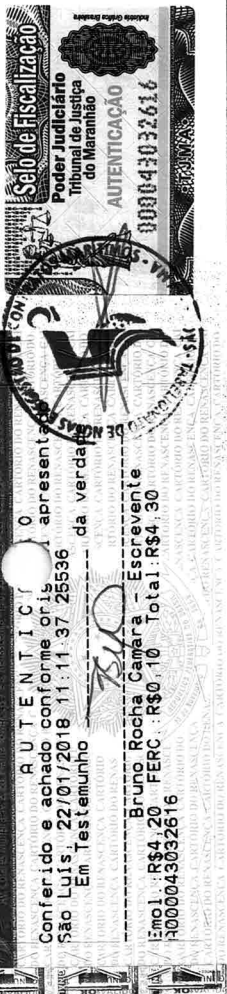
Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração da Sociedade de Advogados "ADLER FREITAS & SANTOS ADVOGADOS" ficará sob a responsabilidade da sócia administradora, Dr^a. Sâmara Santos Noletto, OAB/MA 12.996. Para a venda de





Adler Freitas & Santos Advogados

bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.





Adler Freitas & Santos Advogados

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.





Adler Freitas & Santos Advogados



Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas,





Adler Freitas & Santos Advogados



acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente (s) decidir (em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

